

Resolução Nº 03/2011- PPgPsi

Define dispositivos para a realização de estágios pós-doutorais no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais, regulamenta os dispositivos para a realização de Estágios Pós-Doutorais no PPgPsi.

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPgPsi) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) acolherá pesquisadores-doutores para a realização de Estágios Pós-Doutorais (EPD), com o objetivo de desenvolver atividades de pesquisa e estabelecer interlocução acadêmica no âmbito do Programa.

Artigo 2º - O PPgPsi/UFRN admitirá candidatos ao EPD em duas categorias, o Pós-Doutorado Júnior (PDJ), para pesquisadores com titulação no nível de Doutorado há, no máximo, 7 (sete) anos, e Pós-Doutorado Sênior (PDS) para pesquisadores com titulação no nível de Doutorado há mais de 7 (sete) anos.

Artigo 3º—O EPD em ambas as modalidades definidas no Art. 2º desta Resolução terá a duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, por solicitação do orientador.

Artigo 4º - O EPD será supervisionado por um docente permanente do PPgPsi que seja credenciado para a orientação de Doutorado.

Artigo 5º - O candidato ao EPD no PPgPsi/UFRN deverá se articular previamente com um docente credenciado nas condições do Art. 4º desta Resolução, que deverá manifestar a sua anuência no acompanhamento do candidato.

Artigo 6º—A apresentação de candidaturas para a realização do EPD deverá constar de:

- (a) Plano Geral de Trabalho detalhando as atividades acadêmicas a serem desenvolvidas no PPgPsi/UFRN, devidamente avalizado pelo Professor-Orientador pretendido;
- (b) Carta de anuência do Professor-Orientador pretendido;
- (c) Currículo-vitae atualizado, no modelo Lattes;
- (d) Carta de apresentação da candidatura dirigida ao PPgPsi/UFRN.

Parágrafo único—O Currículo Lattes não necessitar ser documentado, mas o PPgPsi/UFRN pode solicitar a comprovação de todos os documentos caso julgue necessário.

Artigo 7º—A documentação com a candidatura ao EPD deverá ser apreciada pelo Colegiado do PPgPsi/UFRN, apresentada por um relator designado pela Coordenação.

Parágrafo único—O Colegiado do PPgPsi/UFRN deverá levar em consideração, na apreciação das candidaturas ao EPD, a capacidade de acolhimento simultâneo de estagiários no Programa.

Artigo 8º—Ao fim do EPD, o estagiário deverá apresentar um Relatório completo de suas atividades, na qual devem constar, ao menos, um artigo submetido a uma revista classificada pelo Qualis da área com nível mínimo de B2, de preferência em coautoria com o seu Professor-Orientador.

Artigo 9º—Independentemente de coautorias com membros do PPgPsi/UFRN, em toda a produção científica que tenha por base as atividades realizadas durante do EPD deverá figurar o crédito à Universidade Federal do Rio Grande do Norte como instituição de afiliação.

Artigo 10º— Em nenhuma hipótese a condição de estagiário no PPgPsi/UFRN, nos termos previstos nesta Resolução, resultará em qualquer tipo de retribuição financeira por parte da UFRN.

Artigo 11—Uma vez aprovado o Relatório de suas atividades, o PPgPsi/UFRN emitirá uma declaração comprovando a realização do estágio.

Artigo 12—Os casos omissos a esta Resolução serão tratados no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Natal, 26 de setembro de 2011

Prof. Dr. Oswaldo H. Yamamoto
Coordenador do PPgPsi/UFRN